

Posições não ativistas no Supremo Tribunal Federal: A resistência ao ativismo judicial

Pedro Ramos Lima

Universidade La Salle

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro (Orientador)

Introdução – O ativismo judicial é um tema presente e atual nas discussões acadêmicas do mundo jurídico e embora a ideia de ativismo judicial esteja presente nas discussões do direito até mesmo antes do Século XX, o termo específico é recente e foi utilizado pela primeira vez em artigo publicado na revista Fortune, em 1947, pelo historiador Arthur Schlesinger em que descrevia o perfil dos membros da suprema corte americana e os dividia em dois grupos, os ativistas judiciais e os defensores da autocontenção (KMIEC, 2004). Desde o seu surgimento, o termo ativismo judicial já possuiu diversas conotações, positivas e negativas, e foi utilizada para rotular cortes progressistas, como a Corte Warren (BARROSO, 2015), e para descrever a corte conservadora da era Rehnquist (LINDQUIST, 2006). **Objetivos** – o que se pretende é a superação dessas conotações, entendendo o conceito de ativismo judicial para além da mera crítica ideológica, como algo que emergiu de uma complexa tradição de crítica judicial (GREEN, 2008) para propor o entendimento do ativismo judicial como ato pró-ativo do poder judiciário, com forte poder político (SMITHEY, 2002), como fruto da judicialização da política e do *judicial review* e criticar as principais atuações ativistas do Supremo Tribunal Federal, nos últimos 20 anos, com base nas posições não-ativistas de seus membros, principalmente aqueles que possuem uma visão mais cética em relação ao ativismo judicial e entendem que o poder judiciário não pode tornar-se um crítico ideológico vis-à-vis da legislatura política, estando exposto à mesma suspeição de ideologia (HABERMAS, 1996). **Métodos** – para a investigação das posições não-ativistas, se usará a revisão bibliográfica, a análise documental, principalmente a contribuição de diversos membros do STF em seminários, palestras, videoconferências e entrevistas para veículos de mídia de massa, e a investigação jurisprudencial de diversos julgamentos da corte, buscando compreender o sentido do julgamento para os ministros do STF que permitirá a construção do tipo ideal de não-ativismo com base na análise de casos particulares. **Resultados** – o que se espera é a delimitação das posições não-ativistas do STF ao longo dos últimos anos, para formular uma crítica à atuação ativista à corte com base na pesquisa apresentada seguindo os métodos indicados e os resultados devem elucidar essas posições e compreender melhor tanto o ativismo judicial quanto as posições que resistem a essa atuação pró-ativa da corte.

Referências

KMIEC, Keenan D. The origin of and current meaning of ‘Judicial Activism’. California Law Review, Vol. 92, No. 5, pp. 1441-1477. Oct. 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015



LINDQUIST, Stefanie A.; CROSS, Frank B. The Scientific Study of Judicial Activism. U of Texas Law, Law and Econ Research Paper No. 93, 2006

GREEN, Craig. An Intellectual History of Judicial Activism. Bepress, 2008. Encontrado em: https://works.bepress.com/roger_craig_green/1/ às 16:10 do dia 18, jun, 2020.

SMITHEY, Shannon I.; ISHIYAMA, John. Judicial Activism in Post-Communist Politics. Law & Society Review, Vol. 36, n. 4, p. 719-742. 2002. Encontrado em: <http://www.jstor.org/stable/1512169> às 22:09 do dia 08, jan, 2016.

HABERMAS, Jürgen. Between Facts and Norms: Contribution to a Discourse Theory of Law and Democracy. Traduzido por William Rehg. MIT Press, Cambridge, Massachusetts. 1996.